

REGULAMENTA O PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE QUILOMBO - PROHAQUI E DÁ^o
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com o artigo nº 5, da Lei Municipal nº 557/79, de 05 de novembro de 1.979,

D E C R E T A S

- Art. 1^o - Fica regulamentado o Programa de Habitação do Município de Quilombo - PROHAQUI, com a finalidade de promover a venda de lotes, para a construção de Casas Populares, através do sistema de:
- I - auto-construção, quando a edificação for executada diretamente pelo próprio proprietário interessado;
 - II - mutirão, quando a edificação for executada, de forma cooperativa, entre o Município, o interessado proprietário, a Assistência Social de Quilombo - ASQUI e a comunidade.
- Art. 2^o - Os procedimentos referentes ao Programa de Habitação de Quilombo - PROHAQUI, obedecerão às normas estabelecidas neste regulamento.
- Art. 3^o - Poderão beneficiar-se com aquisição de lotes urbanos, dentro do Programa de Habitação de Quilombo - PROHAQUI, as famílias que se situarem dentro de uma faixa de rendimentos de 0 (zero a 2 (dois) salários mínimos, e que, pelo menos um dos membros da família, trabalhe na cidade de Quilombo.
- Parágrafo único - Entende-se, para efeito deste artigo, por família ou unidade familiar:
- I - um grupo constituído por um casal com ou sem filhos;
 - II - um grupo constituído por um chefe de família e seus dependentes, assim considerados em Lei.
- Art. 4^o - O Programa de Habitação do Município de Quilombo - PROHAQUI será desenvolvido através da urbanização de áreas pertencentes à Prefeitura Municipal de Quilombo que, digo, e das que para esta finalidade, vierem a ser adquiridas.
- Art. 5^o - Os custos e despesas referentes à urbanização de que trata este regulamento, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Quilombo, através de consignações orçamentárias próprias.
- Parágrafo único - As despesas de instalação de rede de abastecimento de água e energia elétrica serão cobertas, sempre que possível, pelas detentoras destes serviços, concludo, contando com a participação dos beneficiários, digo, beneficiários.
- Art. 6^o - A urbanização das áreas de que trata este Decreto compreenderá os seguintes serviços e obras:
- I - abertura e conservação das ruas;
 - II - tubulações respectivas;
 - III - arborização;
 - IV - saneamento do meio ambiente.

DECRETO Nº 28/79 de 04 de dezembro de 1.979. (continuação)

Parágrafo Único - A instalação dos núcleos do Programa de Habitação do Município de Quilombo - PROHAQUI, deverá ser processada em locais apropriados e que tenham acesso à via principal urbana; com reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários básicos.

Art. 7º - Na forma do Parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 557/79, de 05 de novembro de 1.979, o Poder Executivo Municipal receberá colaboração direta da Assistência Social de Quilombo - ASQUI, na execução do objeto deste regulamento, compreendendo, principalmente:

- I - orientação social às famílias;
- II - formação de grupos comunitários;
- III - orientação técnica nos serviços de auto-construção ou mutirão;
- IV - outras atividades que visem à aplicação ativa deste regulamento.

Art. 8º - O Programa de Habitação do Município de Quilombo - PROHAQUI, contará com o seguinte sistema financeiro-administrativo:

- I - o prazo de pagamento dos lotes é de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do competente termo contratual entre as partes interessadas;
- II - o valor do lote respectivo, a forma de pagamento, a sua ocupação e transferência serão objeto de contrato a ser firmado entre partes, digo as partes.

Parágrafo único - O beneficiado com o Programa de Habitação do Município de Quilombo - PROHAQUI, tem um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para morar sobre o respectivo lote e esgotado este prazo, a preferência de compra, se o lote já for saldo, é da Prefeitura Municipal, que o utilizará, se outra não for a disposição, no mesmo programa habitacional.

- Caso houver o afastamento do beneficiário, somente poderá reintegrar no PROHAQUI após 2 (dois) anos.

Art. 9º - O proprietário de outro imóvel não poderá beneficiar-se com o Programa de Habitação do Município de Quilombo - PROHAQUI.

Art. 10º - Quando ocorrer a devolução à Prefeitura Municipal, pelo beneficiado adquirente, do lote essa lhe devolverá a importância paga conforme a possibilidade da competente consignação orçamentária;

- Os bens construídos sobre o lote no ato da venda ao Patrimônio público, será avaliado pelo PROHAQUI.

Art. 11º - Por renda familiar, para efeito deste regulamento, entende-se a percebida conjuntamente pela unidade familiar.

Art. 12º - A execução do Programa de Habitação do Município de Quilombo - PROHAQUI, é da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quilombo, tanto em relação às normas técnicas e o cumprimento das obrigações fiscais e sociais.

(segue)